

B)176



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21/2022

PROPOSTA

Nº 706 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 12/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3483 /2022

**Assunto:** Processo N.º225/22 Titular do Processo: JOSE ANTONIO RIBAS FERNANDES  
**Requerimento N.º :**4637/22  
**Requerente:** JOSE ANTONIO RIBAS FERNANDES  
**Local:** RUA DAS ANDORINHAS REAIS N.º. 50 CASAS DE AZEITAO  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:**26/9/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de alterações em moradia.**

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado pelo requerimento acima identificado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do lote nº 50, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 01/97, inscrito sob o artº 3905, da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 604,82m2.

Pretende o requerente, a legalização de alterações efetuadas na moradia no decorrer da obra.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

*“As alterações, a legalizar, contempladas no projeto de arquitetura consistem na supressão do compartimento de lavandaria, resultando uma diminuição da STP total e criação de uma área técnica incluída no compartimento de garagem.*

*É ainda prevista uma área de arrumos, ao nível do 1º piso, a qual não será contabilizada para efeito de STP, por apresentar uma altura útil inferior a 2m.*

*As alterações a legalizar, não comprometem os parâmetros urbanísticos definidos no alvará de loteamento nº 01/97, para o lote nº50.*

*Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o alvará de loteamento e demais legislação aplicável.”*

 1/2  


Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).




Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 4637/22, de 26.05, e a **concessão da licença de construção**, com **dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS),

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO  O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O CHEFE DE DIVISÃO  O PROPONENTE
<hr/>	
APROVADA / REJEITADA por : <u>      </u> Votos Contra; <u>      </u> Abstencões; <u>10</u> Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.</i>	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA 	O PRESIDENTE DA CÂMARA 